



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/PPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 001791/2017-48

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por força do **ATO Nº 1438/2016-SRH/P/ALE** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço**, observado as especificações deste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução/ALE nº 152/2007, Decreto nº. 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada em confecção de placas refletivas, a pedido do **Departamento de Logística**, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme quantitativos e condições discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados e a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação – Envelope II, no dia, hora e endereço abaixo:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia: **29 de março de 2017, às 08:00hs**, horário local.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO.

3. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.al.ro.leg.br, Link Licitações.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE

Superintendência de Compras e Licitações – SCL

Comissão Permanente de Pregão - CPP

Endereço: Rua Major Amarante, nº 390, Arigolândia – Porto Velho – RO

Fone/Fax: 69 3216-2732

E-mail: cpl@al.ro.leg.br

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País e sejam do **ramo do objeto**, desde que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- 5.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- 5.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALE/RO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.5. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 5.6. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente da ALE/RO.
- 5.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração constante do Anexo 04, junto ao credenciamento, para fins de desempate, para que seu regime de tributação possa fazer valer o direito de prioridade. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).
- 5.9. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 6.2 Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 6.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no [art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#);
- 6.4 Após a homologação do resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.4.1 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.5 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade

6.5.1 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.6 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Assembleia Legislativa por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e instrumento contratual.

6.7 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7. – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes deverão apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desde procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia para o processo.

7.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração, público ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3 – O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000).

7.4 – A ausência de representante da licitante, assim como o seu descredenciamento na sessão inaugural não inabilita a licitante no certame, mas IMPEDE que o representante se manifeste na sessão enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

7.5. A ausência do representante legal da licitante nas demais sessões pertinentes a este certame licitatório implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisão tomada pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes.

7.6. O credenciamento de que trata o subitem 7.2 deverá ser entregue separado dos envelopes de “proposta de preços” e “documentação de habilitação”, acompanhado da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002).

7.7 O credenciamento, bem como os documentos entregues ao Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado, implicará em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, bem como na presunção de sua legalidade e especialidade para a realização das transações inerentes a este certame.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.8 Após o credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

7.9. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/CPP/ALE/RO

ABERTURA DIA: 29 de março de 2017, às 08:00hs, horário local.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/CPP/ALE/RO

ABERTURA DIA: 29 de março de 2017, às 08:00hs, horário local.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

9.2. A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 Resolução/ALE n.º 152/2007, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.3. A critério do Pregoeiro este poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO para a ocasião posterior e apenas para o licitante declarado vencedor dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente **datada e assinada**, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a. Número do Pregão e razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente);
- b. Nome completo do representante legal, profissão, número do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- c. Especificação do lote, quantidade, marca, valor unitário e total de cada item (em moeda nacional), sendo considerados apenas os valores inteiros e as duas primeiras casas decimais (as demais casas decimais serão desprezadas) e valor total da proposta, conforme estabelecido no modelo de proposta – anexo 02;
- d. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.
- e. O prazo para início da execução do objeto contratado será de no máximo 02 (duas) horas após o recebimento da requisição.

10.2 Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles manifestamente superiores ao preço estimado pela ALE/RO para contratação, observado em todo caso as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas que influenciam no custo, tais como: transporte, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação e seus anexos.

10.4 As licitantes que omitirem o prazo de validade em suas propostas ficam cientes que serão entendidas como válidas pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**.

10.5 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

10.6 O valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7 A proposta que não atender às especificações deste Instrumento Convocatório será desclassificada.

10.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

10.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento de convocação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.10. Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou não atendam às exigências deste Edital.

11. CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

11.1.– Analisadas as propostas que atendam plenamente os requisitos do edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta do **menor preço** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e **superiores em até 10% (dez) por cento**, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.2 Para efeito de classificação das propostas de preços para a fase de lances será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL** da proposta.

11.3 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 11.1, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), **quaisquer que sejam os preços oferecidos**, dispostos em ordem crescente para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.4 - Classificadas as propostas para a fase de lances, e uma vez iniciadas a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, **pelo valor global do lote**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

11.5 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.6 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

11.7 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Encerrada a etapa de lances verbais, serão ordenadas as propostas e Pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar relativo ao item disputado, quanto ao objeto, adequação às exigências do Edital e preço ofertado, que deve estar compatível com o preço estimado pela Administração, promovendo-se a desclassificação da proposta desconforme ou incompatível.

11.9 O julgamento das propostas far-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo propor a adjudicação a apenas um proponente, observado as condições e exigências mínimas contidas no Termo de Referência – anexo 1 deste Edital.

11.10 Não sendo compatível a proposta da primeira colocada, o Pregoeiro procederá a sua desclassificação, passando à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção de preço julgado aceitável.

11.11 - Será considerada como mais vantajosa para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

11.12 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.13 Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á depois de adotados os critérios estabelecidos no § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006:

11.13.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, caracterizando o empate estabelecido § 2º do art. 44 da no Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.

11.13.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11.13.5 Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a **licitante** for considerada habilitada nos termos do item 13 – Habilitação.

11.14 - O Pregoeiro realizará os ajustes necessários para eliminação das casas decimais excedentes, observado o disposto na letra “c” do item 10.1, deste edital.

11.15 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço no sentido de que seja obtido melhor preço, nos seguintes casos:

- a) Se não houver lances verbais e a proposta de menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**;
- b) Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;
- c) Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências de habilitação.

11.16 – Na ocorrência da situação prevista na letra “c” do subitem 11.15, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, será procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital.

11.17 – Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

11.18 – Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições de HABILITAÇÃO;

11.19 – Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.20 – A licitante vencedora encaminhará **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para o endereço definido no item 4 deste edital, sob pena de ser(em) considerada(s) desistente(s), convocando-se a(s) segunda(s) colocada(s), sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 23.1 deste edital.

11.21 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

11.22 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

11.22.1 A apresentação de novas propostas na forma do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12. HABILITAÇÃO

12.1 As **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, **em 01 (uma) via**, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal:

12.1.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.2. - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e a Inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- e) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
 - 1) Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
 - 2) Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3) Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.3. - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O licitante vencedor deverá apresentar a documentação complementar, conforme modelos anexos a este edital, devidamente assinadas por seu representante legal:

a) Declaração de INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório;

b) Declaração da licitante exigida no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

c) Declaração de elaboração independente de proposta ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

12.3 - Para efeito do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.123/2006 e artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, a ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (item 12.1.2, letras “c”, “d” e “e”) mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da ALE/RO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

12.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

12.7 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

12.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.9. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos.

12.10. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grameados ou encadernados, na ordem retromencionada.

13. DO CUSTO ESTIMADO

13.1 O custo estimado para esta contratação, com base na pesquisa de preços de mercado é de R\$ 50.078,00 (cinquenta mil setenta e oito reais).

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia firmará contrato específico com a empresa vencedora visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato – ANEXO VIII que integra este Edital;

14.2. O licitante vencedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, para assinar o Contrato.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os demais licitantes, na ordem de classificação, após comprovação da compatibilidade da proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

14.5. Este Edital e seus anexos integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

14.6. A execução dos compromissos assumidos na licitação, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.7. Fica vedada a transferência ou cessão do contrato para o fornecimento do objeto contratado.

14.8. É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

14.9. Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

14.10. O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

14.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.12. Para todos os termos da presente contratação, considera-se Gestor do contrato o titular do **Departamento de Logística** ou outro servidor nomeado pela ALE.

14.13. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

14.13.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

15. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

15.1 A Nota de Empenho será emitida de acordo com a menor proposta de preços obtida no certame licitatório, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la no prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da convocação, e iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

15.2 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

16. DO ADIMPLEMENTO DO OBJETO

16.1 – Os prazos e condições para o adimplemento do objeto estão dispostas no item 8 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

17. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo o preço unitário e o valor total, o nº do empenho, número da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

17.2. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.3. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será restituída a empresa fornecedora para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo para pagamento será contado da data de apresentação do documento corretamente emitido.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5 Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor total da respectiva nota de empenho e, se o valor da multa for superior ao valor devido, responderá o contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

17.6. As despesas inerentes a esta licitação correrão à conta do **Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000**, Fonte de Recurso: **100 - Recursos Próprios**, Elemento de Despesa nº **33.90.30** - Valor estimado: **R\$ 18.916,67** (dezoito mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão por irregularidade decorrente de inobservância de dispositivo contido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, devendo ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do Art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00.

18.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

18.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item 20.3 acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, §º, da Lei de Licitações e serão dirigidos à Autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 3 (três) dias, o encaminhará devidamente informado à Autoridade Superior Competente que decidirá em igual prazo, de forma fundamentada.

18.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

18.7. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas para a Comissão Permanente de Pregão, na sede da ALE/RO, sito a Rua Major Amarante, nº. 390, Bairro Arigolândia ou pelo fone/fax (69) 3216-2732.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/2000, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ainda que temporária, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e multa compensatória;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 - Das Multas

19.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega dos produtos, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a) atraso injustificado superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega dos produtos.

19.4 O atraso injustificado na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias caracteriza a inexecução total e a anulação do empenho.

19.5 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

19.6 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

19.7 - Na hipótese do cancelamento da nota de empenho, a licitante faltosa será notificada a recolher à ASSEMBLEIA Legislativa a importância referente à multa prevista no inciso II no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.8 - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19.9 As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 19.2 são da competência do Secretário Geral da ALE/RO.

19.10 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 19.2 é da competência do Presidente da ALE/RO.

19.11 A aplicação de multa, bem como a anulação do empenho e todas as sanções relacionadas neste Edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e publicado no Diário Oficial da ALE/RO para conhecimento dos participantes da licitação. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.3 É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado;

20.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

20.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

20.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município Porto Velho – RO, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

20.11. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de 07h30 as 13h30 nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras e no horário de 08horas às 12horas e das 14 horas às 18horas, de terça, exceto feriados,





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

na Comissão Permanente de Pregão, localizada na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para melhores esclarecimentos.

20.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência e por último os demais anexos.

21. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de carta - Proposta

ANEXO III - Termo de declaração de habilitação

ANEXO IV - Modelo de declaração de enquadramento ME ou EPP

ANEXO V - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa

ANEXO VII - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Porto Velho - RO, **22 de fevereiro de 2017.**

Everton José dos Santos Filho

Pregoeiro ALE/RO

Mat. 200163144





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 001791/2017-48

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2017/DLOG/ALE/RO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO REFLETIVA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA (CARRO E MOTO) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Neste termo entende-se por:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

FISCALIZAÇÃO: Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

CONTRATADA: Empresa especializada em prestação de serviços de confecção de placas.

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de placas de identificação refletiva de veículos, para atender a Frota (carro e moto) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto deste Termo de Referência observará as normas e procedimentos administrativos das seguintes legislações, regulamentações e demais cominações legais:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Lei de Licitação e Contratos Administrativos);
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a modalidade de Licitação denominada Pregão);
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005 (Regulamente o Pregão na forma eletrônica);
- Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
- Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços).





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

As Placas de identificação refletivas estão presentes em todos os veículos registrados nos órgãos de trânsito. Seu uso é obrigatório segundo o artigo 115 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), que define que os veículos devem utilizar placas lacradas à sua estrutura e ainda com película refletiva, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN, dessa forma, a aquisição do objeto pretendido, constitui necessidade básica para o pleno funcionamento dos veículos oficiais desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em especial os veículos que possuem placas de segurança, sendo imprescindível a aquisição dos itens relacionados no presente Termo de Referência.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	Confecção e instalação de Placa para carro com película reflexiva, fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN Nº. 372, de 18 de março de 2011, que altera a Resolução do CONTRAN Nº. 231/2007, o qual estabelece o sistema de placa de identificação de veículos).	PAR	91
2	Confecção e instalação de Placa para motocicleta com película reflexiva, fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN Nº 372, de 18 de março de 2011, a qual, altera a Resolução do CONTRAN Nº 231/2007, que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos).	UNID	2
3	Confecção e instalação de Placa para carro com película reflexiva (na modalidade PLACA DE SEGURANÇA, nos termos do Artigo 116 do Código de Trânsito Brasileiro), fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN Nº. 372, de 18 de março de 2011, que altera a Resolução do CONTRAN Nº. 231/2007, o qual estabelece o sistema de placa de identificação de veículos).	PAR	4





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4.2. DETALHAMENTO DAS PLACAS

4.2.1. A película refletiva deverá cobrir integralmente a superfície da placa sendo flexível com adesivo sensível à pressão, confortável para suportar alongação necessária no processo produtivo de placas estampadas. Os valores mínimos de refletividade da película, conforme norma ASTM E-810, devem estar de acordo com a tabela abaixo e não poderão exceder o limite máximo de refletividade de 150 cd/lux/m² no ângulo de observação de 1,5°, para os ângulos de entrada de - 5° e +5°, -30° e +30°, -45° e +45°;

4.2.2. A placa será formada por 7 (sete) caracteres alfanuméricos sendo os 3 (três primeiros) compostos de letras, podendo serem utilizadas as 26 (vinte e seis) letras disponíveis no alfabeto para compor cada caractere, todos devem seguir a tipografia Mandatory. Os últimos 4 (quatro) caracteres são compostos de algarismos numéricos, arranjados de 0 (zero) a 9 (nove).

4.2.3. O último item a ser gravado na placa e na tarjeta para garantir a sua validade é a Inscrição “Aprovado Denatran” legível em todos os ângulos, indelével e incorporada na construção da película, mantendo a cor do fundo da placa.

PLACAS DE MOTO – VEÍCULO OFICIAL NA COR BRANCA





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PLACAS DE AUTOMÓVEL – OFICIAL NA COR BRANCA





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PLACA DE AUTOMÓVEL – PLACA DE SEGURANÇA NA COR CINZA



5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado para a aquisição do objeto especificado no **item 4** deste Termo de Referência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

5.1.1. Os preços unitários para a execução do objeto devem ser estabelecidos conforme critérios de especificação das placas;

5.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de todas as despesas com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

5.3. Os serviços de confecção de placas refletivas atenderão aos veículos pertencentes à frota desta Casa de Leis, conforme especificado na **Tabela do Anexo I** deste Termo de Referência, bem como, os veículos que venham a pertencer à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.4. Atualmente a frota veicular desta Casa de Leis é composta por 91 (noventa e um) veículos e 2 (duas) Motocicletas, perfazendo o total de 93 (noventa e três) automotores (Anexo I);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.5. Tendo em vista que a despesa decorrente da presente contratação pode ser mensurada apenas por estimativa, a proposta dos licitantes deverá ser formulada a partir dos montantes previstos pela Administração (item 4.1), contemplando os valores relativos a determinadas unidades que servirão para o cálculo de serviços que, se solicitados e efetivamente prestados, serão remunerados, ou seja, a relação da previsão da quantidade de aquisição de placas serve apenas como referência para o período de 12(doze) meses, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato devido à baixa ou aquisição de novos veículos. Desta forma, poderão ocorrer acréscimos e/ou supressões do valor inicial avençado em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ficando a Contratada obrigada a aceitar alterações nos quantitativos previstos, conforme estipulado no art. 65, I, alínea “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/93, se da Ata advir à contratação.

5.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não estará obrigada a adquirir todos os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os materiais de acordo com a sua necessidade;

5.7. Os materiais que não forem adquiridos ficarão registrados em Ata para suprir qualquer eventualidade, quando necessário;

5.8. Não havendo a aquisição dos objetos, não há compromisso da Assembleia Legislativa pelo seu pagamento. Desta forma, os serviços serão pagos conforme demanda solicitada pela Administração.

6. DO JULGAMENTO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de **AQUISIÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**.

7. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

7.1. A Nota de Empenho será emitida de acordo com a menor proposta de preços obtida no certame licitatório, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, e realizar a execução dos serviços no prazo e condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

7.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, sendo possível a rescisão contratual conforme previsão do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

8. DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.1. A confecção das placas será solicitada através de Requisição da ALE/RO, devidamente assinada pelo Chefe de Divisão de Transportes com antecedência mínima de 3 (três) dias, para que a Contratada possa realizar a prestação de serviços de confecção de placas nas condições exigidas neste Termo de Referência.

8.2. Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Transportes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após a emissão da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

• **Rua Major Amarantes, nº 487 – Arigolândia – Porto Velho – RO - CEP 76.801-911**

8.3. A confecção das placas somente poderá ser efetuada mediante a apresentação da *REQUISIÇÃO*, na qual constará a identificação do veículo, placa, a especificação do serviço, devidamente autorizado pelo Chefe de Divisão de Transportes.

8.4. A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do Chefe de Divisão de Transportes, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.

8.5. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados, além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.

8.6. As placas deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias após a Requisição expedida pela Assembleia Legislativa de Rondônia.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS

9.1. Antes de efetivar a aquisição do produto licitado, a Administração poderá solicitar amostras dos materiais ofertados pelo licitante, em número suficiente para testar, visando a verificação da qualidade dos mesmos;

9.2. As amostras de materiais, desde que aprovadas, servirão de padrão comparativo para o fornecimento total do item;

9.3. Caso a amostra fornecida não seja aprovada, o fornecedor deverá entregar nova amostra, desta feita de material de melhor qualidade, para novos testes;

9.4. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

9.5. Todas as placas deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos objetos quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.2. A comprovação a que alude o item anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos objetos adquiridos, contendo a quantidade, especificação dos objetos, dia, mês e ano e valores, data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

10.3. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o(s) serviço (s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

9.4. A confecção dos objetos rejeitados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo Fiscal ou pela Comissão de Recebimento, deverá ocorrer em um prazo máximo de 2 (dois) dias.

10.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 79, I da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos objetos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Assinar a Ata em até 24(vinte e quatro) horas após a convocação;

11.2. Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes do item 7 deste Termo de Referência;

11.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, rigorosamente de acordo com este Termo de Referência;

11.4. Entregar o objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 03(três) dias, após a Requisição da CONTRATANTE.

11.5. Reexecutar, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal (eletrônica ou física) com as devidas descrições, quantidades de placas confeccionadas, em conformidade com o Edital de Licitação e Termo de Referência.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos órgãos interessados.

11.8. Entregar os objetos requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

11.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

11.10. A fiscalização do efetivo fornecimento por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou entrega de objetos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

11.11. Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho dos serviços.

11.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.13. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação, ou seja, o serviço deverá ser executado pessoalmente pela Contratada.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS PROPONENTES

12.1. A Empresa prestadora dos serviços deverá apresentar as seguintes documentações exigidas:

I. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

II. Qualificação técnica:

- a) Atestado ou declaração de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso II, primeira parte, combinado com § 1º do mesmo artigo);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) Declaração de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II, segunda parte).
- c) Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

12.2. A ausência dos documentos exigidos no item anterior não limita a participação das empresas proponentes no certame licitatório. No entanto, tais documentos são requisitos imprescindíveis à classificação do licitante na habilitação da documentação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do objeto;

13.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços;

13.3. Efetuar regularmente o pagamento dos objetos confeccionados e entregues, conforme determinações do Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

13.4. Supervisionar, fiscalizar e atestar o objeto, de forma a aprovar ou reprová-los após a vistoria exercida pela Contratada;

13.4.1. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar o objeto que esteja em desacordo com as especificações;

13.5. Efetuar o pagamento em até, 10 (dez) dias úteis, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços executados e da Nota Fiscal de execução dos serviços, contendo o preço unitário e o valor total, o número do empenho, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da contratada para depósito através de ordem bancária.

14.2. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

14.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

14.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

15. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que, a critério da Assembleia Legislativa, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo Referência, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93, se da Ata advir a Contratação dos objetos.

15.1.1 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

15.1.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

15.1.3. A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Contratante, requerimento para a revisão contratual comprovando a ocorrência do fato.

15.1.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços de materiais e mão de obra, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão.

15.1.5. Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

15.1.6. A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

15.1.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para alteração, por



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

aditamento, dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

15.1.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

15.1.9. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contrato poderá ser rescindido, a critério da ALE/RO.

15.2. Em se tratando de Registro de Preços, valendo-se da Ata, não pode a Administração promover o restabelecimento (acréscimo) dos quantitativos registrados na Ata.

15.2.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a Contratada tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

16. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** conforme legislação vigente, enquanto a proposta continuar se mostrando vantajosa.

17. DO CANCELAMENTO

17.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

17.2. A Contratada terá a Ata de Registro de Preços cancelada:

17.2.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

17.2.2. Por iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, quando:

17.2.2.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

17.2.2.2. A CONTRATADA não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, os pedidos de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável.

18.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

19.3. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo.

19.4. Em qualquer hipótese de cancelamento do Registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

20. DAS PENALIDADES.

20.1. As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- e) No caso da alínea “a” do subitem 18.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Para as alíneas “b” à “g” do subitem 18.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados;

21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

de atos ilícitos praticados.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

21.7. Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.8. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização dos objetos deverá ser exercida por Fiscal devidamente designado e pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que emitirá termo de recebimento definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

22.2. Ao Fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

22.3. A gestão do contrato, a ser elaborado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que se dirigirá diretamente ao preposto da empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste instrumento.

23. DA PROPOSTA

23.1 A proposta será apresentada com os valores expressos em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

23.2 O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

23.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Pregão.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões contratuais ou casos omissos.

Porto Velho, 06 de Fevereiro de 2017.

Elaborado por:

Alaine França Benjamim
Assessora Técnica
Mat. 200163009

Wesley Nunes Ferreira
Diretor do Departamento de Logística

Aprovação da Autoridade Superior:
Aprovo, com fulcro no artigo 7 §º, inciso I da Lei nº. 8.666/93

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Anexo I

TABELA DESCRITIVA DOS VEÍCULOS

ITEM	VEÍCULO	MARCA/COR	ANO	PLACA
1	MONTANA	CHEVROLET/PRETA	2007	NDL 1586
2	SPACE FOX	VOLKSWAGEN/PRETA	2007	NEB 4162
3	HILUX	TOYOTA/HILUX/PRETA	2011	NDA 4075(NCU 0746)
4	L 200	MMC/OUTDOOR/PRETA	2007	NDH 3794
5	L 200	MMC/OUTDOOR/PRETA	2007	NDD 1704
6	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2007	NDL 1576
7	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2007	NDL 1566
8	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2007	NDL 1596
9	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2009	NED 9813
10	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2011	NCZ 9985
11	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2009	NEE 5943
12	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2011	NCZ 6905
13	HILUX	TOYOTA/PRETA	2007	NDJ 2047
14	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 8011
15	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 7951
16	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 7891
17	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 7931
18	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 8001
19	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9674
20	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 5064
21	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 7871
22	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 7851
23	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/BRANCO	11/12	NCY 5686
24	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2011	NCS 6858
25	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2011	NCS 5858
26	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2011	NCS 6878





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

27	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/BRANCO	2011	NCW 7586
28	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9644
29	Fiat	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 8041
30	FIAT	MILLE EX/VERMELHO	2000	NBI 4733
31	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9744
32	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 5084
33	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9794
34	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9924
35	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9954
36	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9854
37	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9704
38	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9664
39	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9884
40	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9824
41	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9724
42	MOTO	HONDA/CG TITANES/PRETA	2001	NCK 4640
43	MOTO	HONDA/CG TITANES/PRETA	2001	NCK 4360
44	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2012	NBR 7726
45	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2012	NBR 7326
46	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2012	NBR 7756
47	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2012	NBR 7786
48	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NBY 3613
49	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NBY 3073
50	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NBY 3093
51	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NBY 7196
52	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NCP 2817
53	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NDM 1197
54	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	2013/14	NDO 7917
55	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	2013/14	NDO 7937(OHV2103)
56	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	2013/14	NDO 7877
57	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6072





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

58	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6022
59	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6092
60	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6492
61	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6482
62	ONIX	CHEVROLET/PRETA	204/14	NBX 6332
63	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6352
64	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6322
65	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6342
66	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6362
67	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6312
68	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6302
69	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6742
70	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6112
71	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6052
72	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6292
73	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6382
74	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6732
75	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX6722
76	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6712
77	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6702
78	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6682
79	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX6592
80	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6562
81	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6542
82	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6532
83	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6522
84	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6512
85	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6502
86	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6162
87	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6132
88	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6202
89	PAJERO	MITSUBISHI/PRETA	2016/17	NEF 5965 (OHV-7891)
90	PAJERO	MITSUBISHI/PRETA	2016/17	NEF 6015 (OHV 9841)
91	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/17	OHL 6455
92	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/17	OHL 6465
93	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/17	OHL 7545





JUSTIFICATIVA

As Placas de identificação refletivas estão presentes em todos os veículos registrados nos órgãos de trânsito. Seu uso é obrigatório segundo o artigo 115 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), que define que os veículos devem utilizar placas lacradas à sua estrutura e ainda com película refletiva, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN, dessa forma, a aquisição do objeto pretendido, constitui necessidade básica para o pleno funcionamento dos veículos oficiais desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em especial os veículos que possuem placas de segurança, sendo imprescindível a aquisição dos itens relacionados no presente Termo de Referência.

Porto Velho, 06 de Fevereiro de 2017.

Wesley Nunes Ferreira
Diretor do Departamento de Logística

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/PPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 001791/2017-48 ANEXO II - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada em confecção de placas refletivas**, a pedido do **Departamento de Logística**, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme quantitativos e condições discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Quant	Vir-Unit	Vir-Tot
1	Confecção e instalação de Placa para carro com película reflexiva, fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN Nº. 372, de 18 de março de 2011, que altera a Resolução do CONTRAN Nº. 231/2007, o qual estabelece o sistema de placa de identificação de veículos).	PAR	91		
2	Confecção e instalação de Placa para motocicleta com película reflexiva, fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN Nº 372, de 18 de março de 2011, a qual, altera a Resolução do CONTRAN Nº 231/2007, que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos).	UNID	2		
3	Confecção e instalação de Placa para carro com película reflexiva (na modalidade PLACA DE SEGURANÇA, nos termos do Artigo 116 do Código de Trânsito Brasileiro), fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN Nº. 372, de 18 de março de 2011, que altera a Resolução do CONTRAN Nº. 231/2007, o qual estabelece o sistema de placa de identificação de veículos).	PAR	4		
Total do lote=>					

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.3. O prazo para execução dos serviços dar-se-á em conformidade com o disposto no item 8 e subitens do Termo de Referência.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), custos de transporte, materiais e mão de obra.

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO
(proprietário ou representante legal da empresa)





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 001791/2017-48**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002, que encontra-se em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende as exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no supracitado.

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO
(proprietário ou representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 001791/2017-48

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA/ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, na Sessão Pública de Pregão, na forma Presencial. Beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06. **DECLARA** ser: () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado.

DECLARA ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO
(proprietário ou representante legal da empresa)





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 001791/2017-48

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO
(proprietário ou representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 001791/2017-48

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 001791/2017-48**

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

_____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item _____ (completar) do Edital _____ (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo _____ (Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (Identificação da Licitação), por qualquer meio ou pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da _____ (identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho – RO, _____ de _____ de _____.

(Representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observação: Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 001791/2017-48

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA..... PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO REFLETIVA DE VEÍCULOS.

(1) DAS PARTES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **04.794.681/0001-68**, doravante simplesmente denominada **ALE** ou **CONTRATANTE**, representado pelo....., Nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado, portador de Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob o nº, e do outro lado, a empresa....., ou **CONTRATADA**, com sede, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada por..... conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico.....portador da carteira profissional nº

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas **Leis nº 8.666/1993 e xxxxx**, e vincula - se ao Edital e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/PPP/ALE/RO**, constante do **Processo Administrativo nº 001791/2017-48**. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo retrocitado, cujo resultado foi homologado em data de pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela **CONTRATADA**, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO REFLETIVA DE VEÍCULOS**, a pedido do **Departamento de Logística**, para suprir as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO**, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Quant	Vlr-Unit	Vlr-Tot
1	Confecção e instalação de Placa para carro com película reflexiva, fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN Nº. 372, de 18 de março de 2011, que altera a Resolução do CONTRAN Nº. 231/2007, o qual estabelece o sistema de placa de identificação de veículos).	PAR	91		
2	Confecção e instalação de Placa para motocicleta com película reflexiva, fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN Nº 372, de 18 de março de 2011, a qual, altera a Resolução do CONTRAN Nº 231/2007, que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos).	UNID	2		
3	Confecção e instalação de Placa para carro com película reflexiva (na modalidade PLACA DE SEGURANÇA, nos termos do Artigo 116 do Código de Trânsito Brasileiro), fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN Nº. 372, de 18 de março de 2011, que altera a Resolução do CONTRAN Nº. 231/2007, o qual estabelece o sistema de placa de identificação de veículos).	PAR	4		
				Total do lote=>	

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$.....
(.....)

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da **ALE/2017**, Verba....., devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº....., datada de, no valor de R\$..... (.....), emitida pela **Superintendência de Finanças**, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela **ALE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada fornecimento contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência deste contrato é de ____ (____) meses, contado do dia ____ de ____ de ____, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da **ALE**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **ALE**;
- II- Comunicar por escrito ao setor da **ALE** responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **ALE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **ALE**;
- VI- Prestar esclarecimentos a **ALE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VII- apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- IX- Possibilitar a **ALE**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **ALE**, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**;
- XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ALE – Constituem direitos e prerrogativas da ALE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**:

- I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;
- II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – A ALE fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através do **Departamento de Logística**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela ALE, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela ALE bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO– O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.794.681.0001-68, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **ALE**.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM=Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \left| = \frac{(6/100)}{365} \right| = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a **ALE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento efetuado pela **ALE** não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARAGRAFO DÉCIMO – **REAJUSTE DE PREÇOS (quando for o caso)**: Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice **INPC**, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento da ALE

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - **REPACTUAÇÃO (quando for o caso)**: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
2. as particularidades do contrato em vigência;
3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas
5. públicas ou outros equivalentes;
6. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma
7. parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a **ALE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da ALE, nos seguintes casos:

- quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

a.1 Todas as hipóteses tratadas na letra “a” serão válidas quando a empresa descumprir exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

b. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

II. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

II.1. Nos casos de atrasos:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da ALE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” desse mesmo subitem II.1;

II.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ALE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

II.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- b. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

II.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

II.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

II.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

II.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, poderá aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da **ALE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do **subitem I letra “a” e II.1, ambos do Parágrafo Primeiro**.

III. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada de acordo com os prazos a seguir:

III.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

III.1.1 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

III.2 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

III.3 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c. Receber qualquer das multas previstas no subitem III e não efetuar o pagamento.
- d. Comportar-se de modo inidôneo.

III.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a. A **Secretaria Geral**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b. O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

III.5. A penalidade de suspensão será publicada no **Diário Oficial eletrônico da ALE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ordenador de Despesa, à vista dos motivos informados na instrução processual.

I. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Disposições gerais

II. As sanções previstas no item III do **Parágrafo Primeiro** e **Parágrafo Segundo** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Do direito de defesa

I. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

II. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

III. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

IV. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no **Diário Oficial eletrônico da ALE**, devendo constar:

- a. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - b. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - c. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - d. O nome ou a razão social do punido.
- V. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente quanto a suspensão para licitar.

PARÁGRAFO QUINTO - Do assentamento em registros

I. Ficam desobrigadas do dever de publicação no **Diário Oficial eletrônico da ALE** as sanções aplicadas com fundamento nos itens I e II do **Parágrafo Primeiro**, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

II. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Da sujeição a perdas e danos

I. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao **ALE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Porto Velho/ RO, de de 2017.

PRESIDENTE DA ALE/RO

**RESPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017/ALE-RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/PP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 001791/2017-48

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, ou autoridade que estiver respondendo pelo cargo, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/PP/ALE/RO**, devidamente homologado à fl...., nos autos do Processo Administrativo **001791/2017-48**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

1ª FORNECEDORA:

....., com sede na, nº....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor, portador da Carteira de Identidadee do CPF.....

2ª FORNECEDORA:

....., com sede na, nº....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor, portador da Carteira de Identidadee do CPF.....

3ª FORNECEDORA:

....., com sede na, nº....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor, portador da Carteira de Identidadee do CPF.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

I - A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO REFLETIVA DE VEÍCULOS.**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/ CPP/ALE/RO.**

§1º Dos licitantes que aceitaram cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, em ordem de classificação (inciso I, do art. 11 do Decreto nº 7.892/13):

Item Ata	1º Licitante (nome)			2º Licitante (nome)			3º Licitante (nome)		
	CNPJ 00.000.000/0001-00			CNPJ 00.000.000/0001-00			CNPJ 00.000.000/0001-00		
	Preço Unitário R\$	Quantitativos	Marca Produto	Preço Unitário R\$	Quantitativos	Marca Produto	Preço Unitário R\$	Quantitativos	Marca Produto
01	0,00								
02									

§2º Dos Preços:

Os preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de placas de identificação refletiva de veículos, estão relacionados na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Quantitativos Min/Máx	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor global estimado da Ata de Registro de Preços					

II – A **ALE/RO** pagará à Contratada por eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de flores naturais o valor total de **R\$**, iniciando-se a aquisição do objeto contratado com o valor de **R\$**, de acordo com o disposto na presente Ata, na necessidade da Administração e na disponibilidade orçamentária.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Parágrafo único - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

VI - A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

I. Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;

II. A Nota de Empenho será enviada via e-mail ao fornecedor o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a empresa não possua e-mail, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da convocação;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- III. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **ALE/RO**;
- IV. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- V. **O prazo para entrega dos materiais será aquele descrito no item 8 e subitens do Termo de Referência;**
- VI. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no **Departamento de Logística** da **ALE/RO**, situado na **Rua Major Amarantes, 487 - Bairro Arigolândia – Porto Velho/RO – CEP: 76801-911**;
- VII. A FORNECEDORA responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- VIII. O recebimento do material no **Departamento de Logística** é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela Comissão Permanente de Materiais, Bens e Serviços da ALE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no item 10.0 do edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência da ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

- II. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).
- III. Nenhum pagamento será efetuado a FORNECEDORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- IV. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;
- V. No texto da Nota Fiscal deverão constar as especificações dos produtos, os valores unitários e totais.
- VI. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no DO – e – ALE/RO.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- I - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- II - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- III - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

IV – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo único - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

V - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§ 1º - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

§ 2º - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

VI - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

§ 1º - descumprir as condições da ata de registro de preços;

§ 2º - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

§ 3º - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

§ 4º - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

VIII - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 4º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

§ 1º - por razão de interesse público; ou

§ 2º - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES GERAIS

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

II - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho – RO, de de 2017.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Representante Legal
Empresa Fornecedora

